

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO - CMM



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1206 /2002-PMM

Dispõe sobre a criação do programa
“**ARTISTAS DE RUA**” com medidas
educativas para menores praticantes de
vandalismo contra o patrimônio público
e privado.

O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O poder público, através do programa “Artistas de Rua” oferecerá cursos específicos, com conteúdo relacionado à cidadania, direitos humanos e respeito ao patrimônio público e privado, para os jovens flagrados pela autoridade policial cometendo atos de vandalismo contra bens públicos e privados.

Art. 2º. A participação nos cursos a que se refere esta Lei tem caráter voluntário, podendo ocorrer mediante encaminhamento dos órgãos de assistência social ou por determinação judicial.

Art. 3º. Os cursos terão por objetivo transmitir aos jovens ideais de respeito e consideração ao patrimônio público e privado, bem como estimular a cidadania, por meio da conscientização de seus deveres e direitos, encaminhando-os para que possam participar de oficinas de arte, se assim interessar.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e indicará o órgão responsável pelos cursos, detalhando o conteúdo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de junho de 2002.


DAVI ALCOLUMBRE

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá